



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0012165870/2022 - SAP.UPR

Joinville, 08 de março de 2022.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2022

OBJETO: Aquisição de régua de gases medicinais e painéis de alarme de gases medicinais

IMPUGNANTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Tratam-se de Impugnações Administrativas interposta pela AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, (documento SEI nº 0012165768), contra os termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2022.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, está a apresentação da impugnação a **tempo** perante a Administração Pública.

Nesses termos, quanto a tempestividade, a apresentação da impugnação em **07/03/2022 às 19h04min**, encontram-se fora do prazo previsto no instrumento convocatório, sendo, portanto, intempestiva. A esse respeito, dispõe **expressamente** o instrumento convocatório:

"12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

12.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. (grifado)

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora interposta não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre com as exigências específicas relativas ao pregão eletrônico para a sua eficácia quanto ao tempo, tendo em vista que foi recebida em **07/03/2022 às 19h04min**, sendo que a data prevista para abertura do certame é dia **11/03/2022, às 08h30min**.

Insta salientar que o dia 09/03/2022 é feriado Municipal em Joinville, não sendo considerado dia útil.

Diante do exposto, decide-se não conhecer das presentes impugnações, por serem intempestivas, conforme disposto no subitem 12.1 do edital.

Ainda, outro pressuposto atinente ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da pessoa e/ou empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme dispõe o subitem 12.2 (verificar item no Edital) do Edital. Segue o texto para compreensão:

"12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

[...]

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente" (grifado).

Nesse sentido, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, tendo em vista a carência de representação do impugnante ante a Administração Pública, por ausência de cópia do contrato social que comprove os poderes conferidos a este.

Diante do exposto, decide-se não conhecer das presentes impugnações, por serem apresentadas sem a devida representatividade, conforme dispõe o subitem 12.2 do Edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** a impugnação interposta pela AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Catarina Gossen, Servidor(a) Público(a)**, em 08/03/2022, às 09:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 08/03/2022, às 18:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a)**



Executivo (a), em 08/03/2022, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012165870** e o código CRC **2F93D074**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.033493-6

0012165870v6